



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 799/2022

DATA: Em 09 de agosto de 2022.

SÚMULA: Assegura repasse de incentivo financeiro complementar para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os servidores efetivos e empregados públicos, ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Endemias (ACE), o recebimento de vencimento não inferior a dois (02) salários-mínimos, cujo valor complementar será repassado a título de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos ditos profissionais, nos exatos termos do § 2º, do Art. 1º, da Portaria nº 1.971, de 30/06/2022 e Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 2.109, de 30/06/2022.

Art. 2º - O direito ao recebimento dos vencimentos com base na presente Lei, fica estritamente vinculado ao efetivo repasse dos valores complementares pelo Ministério da Saúde, consoante estabelecem o Art. 2º, da Portaria nº 1.971, de 30/06/2022 e o Art. 2º, da Portaria nº 2.109, de 30/06/2022, ambas do Ministério da Saúde, a quem incumbe o ônus do repasse mensal.

Art. 3º - O valor do vencimento estabelecido no caput desta Lei terá vigência a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento pelo município retroagirá à referida data.

Art. 4º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do Art. 198, § 11, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2022.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR
Presidente da Câmara

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
Primeiro Secretário